

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90066/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
13/12/2024 13:11		<p>Em 12/12/2024 às 10:25 a empresa Plugnetshop enviou para o e-mail competente o seguinte pedido de esclarecimentos:</p> <p>“Prezados Senhores,</p> <p>Com relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90067/2024, venho respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto à descrição do item relacionado aos "Serviços de Extensão de Garantia e Suporte Técnico da Solução HPE Simplivity", conforme transcrito no objeto principal do certame.</p> <p>Constatamos que o descritivo detalhado do item menciona a seguinte especificação: "Modelo: Appliance Ngfw", que aparentemente refere-se a um hardware (appliance) de firewall, o que não condiz com a natureza do objeto licitado, tratando-se, conforme descrito, de serviços de suporte técnico e extensão de garantia para uma solução já implementada.</p> <p>Nesse sentido, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A inconsistência identificada entre a descrição do objeto no edital e no sistema de cadastro de propostas será corrigida antes da etapa de apresentação das propostas?2. Caso o sistema permaneça com a descrição divergente, como devem proceder os licitantes que desejem ofertar a extensão de garantia solicitada, considerando que o edital não trata da aquisição de equipamento (hardware), mas de um serviço?3. Tal divergência poderá comprometer a regularidade do processo e/ou a contratação futura, considerando que os licitantes podem ser induzidos a erro em suas ofertas, prejudicando a competitividade do certame? <p>Solicitamos, assim, que sejam fornecidos os devidos esclarecimentos e, se necessário, promovidas as correções no sistema para que as informações estejam devidamente alinhadas com o objeto definido no edital.</p> <p>Aguardamos retorno no prazo legal.”.</p> <p>Instada a se manifestar pelo Pregoeiro a unidade técnica assim se manifestou:</p> <p>“Sr. Pregoeiro,</p> <p>Em atenção ao Despacho PREG 1651933, por sua vez relativa a manifestação registrada nestes autos (1651911), cumpre-me informar que embora os sistemas mencionados pelo licitante e eventuais correções fujam ao escopo desta unidade técnica de TI; as eventuais incorreções formais de descrição, ainda no entender desta unidade técnica de TI, não trazem prejuízo aos licitantes, vez que claro no trecho do Edital (1643677), sendo este fundamental, a exatidão do objeto licitado. A saber, sem prejuízo doutros:</p> <p>1- DO OBJETO 1.1. O presente Pregão tem por objeto os serviços de extensão de garantia dos componentes da solução Wifi Aruba, em uso na infraestrutura de TIC deste Regional, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Grifo e destaque meus)</p> <p>O questionamento trazido pelo licitante pode ter relação com o Despacho SEIC 1640912.</p> <p>Cordialmente.”</p> <p>De forma a esclarecer a discrepância salientada pelo licitante a Seção de Licitação e Contratos – SLC deste Regional adotou o mesmo primado normativo quando, a respeito do tema, aduziu o que segue:</p> <p>“Senhor Pregoeiro,</p> <p>Diante do Despacho PREG 1652463, tenho a esclarecer que a pesquisa de catmat ou catser é uma atribuição da Seção de Instrução de Contratações (SEIC), que vez por outra se depara com uma enorme dificuldade em encontrar o código de material ou de serviço adequado ao objeto a ser licitado, devido à limitação do próprio sistema Comprasnet, que não disponibiliza códigos (catmat/catser) abertos, que indiquem o objeto mas que possibilitem o livre preenchimento da descrição do item pelo responsável por seu cadastro.</p> <p>Em geral, o catmat ou catser indicado por aquela Seção é o mais próximo que se conseguiu chegar do que se pretende licitar.</p> <p>Por fim, no edital do Pregão Eletrônico nº 66/2024, em seu subitem 16.9, consta a disposição de que "em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital". Entendo, portanto, que o licitante que se ativer a isso não encontrará dificuldade em elaborar a sua proposta e prosseguir no certame.</p> <p>Como sugestão, talvez fosse o caso de na abertura do certame, o Pregoeiro reforçar a orientação acima descrita, alertando aos participantes que, havendo dúvida quanto à descrição do objeto constante no Comprasnet, se orientem</p>

pela descrição do material ou serviço constante do edital.

Sem mais para o momento, são essas as considerações desta subscritora acerca do tema.

Atenciosamente, ”.

Como é fácil de perceber, a utilização dos cadastros de compras disponibilizados no mais das vezes resulta na designação de objetos aproximados, sendo encargo do qual costuma resultar sutis discrepâncias, a exemplo da indicada pelo ora interessado.

Também na linha do que evidenciaram as divisões deste Tribunal provocadas acerca do tema, é certo que o Edital nº 66/2024 contempla previsão para situações que digam respeito a eventuais divergências, a saber, o item 16.9, que segue reproduzido:

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

A predominância do Edital, em síntese, é princípio adotado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Como regra interna do certame, o instrumento convocatório é o instrumento preponderante do certame e vincula todos que integram a disputa, ensejando o dever de observância dos seus íntegros termos.

Expostos os fatos e as consequências jurídicas, resta informar ao solicitante que, nos termos do texto legal referido, os interessados na disputa deverão, no caso de qualquer dúvida, seguir os termos do instrumento editalício, nos moldes do previsto pelo item 16.9 já detalhado nesta exposição.

Por fim, tem-se por evidente a desnecessidade de qualquer emenda ou correlação do instrumento convocatório posto que, estando isento de qualquer equívoco na sua elaboração, predomina em relação a qualquer outro documento que seja utilizado durante a concretização do certame.

Incluir esclarecimento

Fechar